



## Índice

<b>SEMAD - Secretaria de Administração</b> .....	2
<b>AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	2
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250902DP0202025</b> .....	2
<b>SEMED - Secretaria de Educação</b> .....	2
<b>AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	2
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO - Nº 001/2025</b> .....	2
<b>SMAS - Secretaria de Assistência Social</b> .....	2
<b>AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	2
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250901DP0182025-01</b> .....	2
<b>GAP - Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	3
<b>Resolução 01/2025- CMDI</b> .....	3
<b>LEI</b> .....	5
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 334 DE 02 DE SETEMBRO 2025</b> .....	5

## SEMAD - Secretaria de Administração

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250902DP0202025**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250902DP0202025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025  
DISPENSA Nº 020/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de componentes de rede de internet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.  
CONTRATADA: NC SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, situada na RUA DA MANGUEIRA, 66, CENTRO, CEP: 65.924-000, Vila Nova dos Martírios - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.799.009/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Valdomiro Pereira Da Silva Neto. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Adriana Silva da Costa; Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; Valor Total: R\$ 42.472,27(quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 02/09/2025. São Pedro da Água Branca - MA, 02 de setembro de 2025. Sra. Adriana Silva da Costa - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: 5g6sjsfjjiu20250902200912

## SEMED - Secretaria de Educação

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO - Nº 001/2025**  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO - Nº 001/2025 A

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, por intermédio da Agente de contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Creche Tipo 2, no Município de São Pedro da Água Branca - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: MELUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.460.479/0001-14, vencedora, com proposta apresentada com valor total de R\$ 3.278.560,00 (três milhões duzentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Global. A Agente de Contratação informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/>, no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Pedro da Água Branca - MA, em 02 de setembro de 2025.

Creuza Nascimento da Silva Agente de Contratação

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: drvqpun1k420250902080944

## SMAS - Secretaria de Assistência Social

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250901DP0182025-01**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250901DP0182025-01.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025  
DISPENSA Nº 018/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas, kit de material de limpeza, kit de higiene pessoal, kit feminino, kit dormitório, rede, kit dormitório colchão, aquisição de colchões, aquisição de água mineral e locação de veículos, para atender a população afetada pelas fortes chuvas no Município de São Pedro da Água Branca - MA, nas

condições estabelecidas no Termo de Referência. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.793.404/0001-43, com sede na Rodovia Artur Bernardes, nº 21, Bairro Telégrafo Sem Fio, Belém-PA, CEP: 66115-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. EDIVAN PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 5431265 – 2ª VIA, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 008.566.012-41. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Francisco Elias Pereira, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0584219920162 SESP/MA e do CPF nº 853.455.553-20; Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias; VALOR TOTAL: R\$ 501.445,61 (Quinhentos e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 0214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 01/09/2025. São Pedro da Água Branca – MA, 02 de setembro de 2025. Sr. Francisco Elias Pereira – Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: tnf1utdp620250902150942

## GAP - Gabinete do Prefeito

### RESOLUÇÃO

#### Resolução 01/2025- CMDI

RESOLUÇÃO Nº \_01\_/2025 – CMDI O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) do município de São Pedro da Água Branca – MA, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 222/2018, de 2 de julho de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 005/2023, de 4 de maio de 2023, com membros nomeados por meio

da Portaria de 12 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, arts. 48 a 55), pela Lei nº 12.213/2010 (alterada pela Lei nº 13.797/2019), pela Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e pela legislação municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), CONSIDERANDO que o projeto “Corpo que Move, Coração que Vive: Esporte e Bem-Estar para Idosos em São Pedro da Água Branca” foi apresentado pelo Instituto Brasileiro de Solidariedade Humana – IBSH, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 04.722.162/0001 94, com sede na Rua Projetada A, nº 20, Bairro Bacuri, Imperatriz/MA, CEP 65.916-050, devidamente credenciada junto ao CMDI em conformidade com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 222/2018, que estabelece critérios para inscrição de entidades não governamentais no Conselho, atendendo às normas das Leis Federais nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como às disposições municipais vigentes; CONSIDERANDO a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (alterada pela Lei nº 13.797/2019), que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa (FNI), destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso com vistas a assegurar seus direitos sociais e promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (art. 1º). Essa lei autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas das doações efetuadas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa. Especificamente, para pessoas físicas, permite deduções de até 6% do imposto devido, incluindo a possibilidade de doações diretas na Declaração de Ajuste Anual (até 3% do imposto devido, a partir do exercício de 2020, conforme art. 2º-A introduzido pela Lei nº 13.797/2019), desde que realizadas em espécie e pagas até o vencimento da primeira quota ou quota única, sob pena de glosa e cobrança de acréscimos legais. CONSIDERANDO que para pessoas jurídicas, a dedução é limitada a 1% do imposto devido, vedada como despesa operacional, e somada às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 3º, com redação da Lei nº 12.594/2012). A gestão do FNI é de competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), que fixa critérios para sua utilização, incluindo recursos orçamentários da União, contribuições de governos estrangeiros e rendimentos financeiros; CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de

2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1º), assegurando-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária (art. 3º). O art. 4º estabelece o dever do Poder Público, da família e da sociedade em promover a dignidade, a integração e a participação social da pessoa idosa, vedando qualquer discriminação e priorizando o atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços. Ademais, os arts. 48 a 55 disciplinam a criação e o funcionamento de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da pessoa idosa, como órgãos permanentes e paritários, com atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, responsáveis por formular, coordenar e avaliar políticas públicas para o idoso, incluindo a gestão de fundos específicos. E que o Estatuto prevê sanções penais e administrativas para violações, como o abandono ou maus-tratos (arts. 96 a 106), e medidas de proteção como o Benefício de Prestação Continuada (art. 20), garantindo um salário mínimo mensal a idosos com renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo; CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (art. 1º), considerando como idoso a pessoa maior de 60 anos. Seus princípios incluem o dever da família, sociedade e Estado em garantir a cidadania, dignidade e bem-estar do idoso (art. 2º, inciso I), a proibição de discriminação (art. 2º, inciso III) e o idoso como agente principal das transformações (art. 2º, inciso IV). As diretrizes enfatizam a promoção da saúde por meio de assistência nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), programas de prevenção, proteção e recuperação da saúde (art. 10, inciso I), normas para instituições geriátricas com fiscalização pelo SUS (art. 10, inciso II), inclusão da Geriatria em concursos públicos (art. 10, inciso V) e criação de serviços alternativos de saúde (art. 10, inciso VII). Para o fortalecimento de vínculos, prioriza o atendimento familiar em detrimento do asilar (art. 9º, inciso II), estimula centros de convivência, cuidados diurnos e programas de lazer, esporte e atividades físicas (art. 9º, incisos III e VII), além de programas educativos nos meios de comunicação sobre o envelhecimento (art. 9º,

inciso V) e acesso cultural com preços reduzidos (art. 9º, inciso VIII). A lei criou o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), com atribuições para elaborar diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso (art. 5º), observadas linhas de ação como descentralização político-administrativa e participação comunitária (art. 3º); CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), criado pela Lei nº 8.842/1994 e regulamentado pelo Decreto nº 9.893/2019, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, observadas linhas de ação como a descentralização, participação comunitária e coordenação de ações governamentais (art. 3º da Lei nº 8.842/1994). Que o CNDI estabelece parâmetros para a regulamentação de artigos do Estatuto da Pessoa Idosa, como o art. 35 (Resolução CNDI nº 67/2022), e prioriza ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de fiscalizar a execução de recursos do Fundo Nacional do Idoso (Resolução CNDI nº 46/2019), e as suas resoluções enfatizam a inclusão social, a capacitação de profissionais e a articulação intersetorial para o envelhecimento ativo e saudável; CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), instituído pela Lei Municipal nº 222/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 005/2023, é um instrumento técnico-financeiro de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte à implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos no município (art. 16 da Lei Municipal nº 222/2018). Suas receitas incluem dotações orçamentárias municipais, transferências de outras esferas governamentais, doações de pessoas físicas ou jurídicas (com incentivos fiscais previstos na Lei nº 12.213/2010), multas por descumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa, rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes legais. A gestão do FMDI é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do CMDI, que delibera sobre a aplicação dos recursos conforme plano aprovado, em observância às normas de contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/1964), à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, garantindo transparência, accountability e eficiência na alocação de recursos; CONSIDERANDO que o credenciamento e

cadastro do IBSH junto ao CMDI foram realizados em estrita conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 222/2018, atendendo aos requisitos de regularidade fiscal, idoneidade e capacidade técnica, alinhados às normas federais supracitadas, e que o projeto em questão foi aprovado para captação de recursos via FMDI, com ênfase em sua relevância para a promoção da saúde física e mental, integração social e envelhecimento ativo da população idosa; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o projeto “Corpo que Move, Coração que Vive: Esporte e Bem-Estar para Idosos em São Pedro da Água Branca”, de autoria da instituição proponente IBSH, considerando sua relevância social, educacional, cultural e de promoção da saúde, com foco na população idosa do município, alinhado aos princípios de prioridade absoluta (art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa) e às diretrizes de fortalecimento de vínculos e prevenção de doenças (arts. 9º e 10 da Política Nacional do Idoso). Art. 2º – Autorizar a captação de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), junto a pessoas físicas e jurídicas, conforme previsto na legislação federal vigente (Lei nº 12.213/2010, alterada pela Lei nº 13.797/2019), com deduções fiscais no imposto de renda, observados os limites e procedimentos técnicos para doações em espécie ou via declaração anual. Art. 3º – Determinar que o projeto aprovado seja inscrito junto ao FMDI, com registro, monitoramento e acompanhamento pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), garantindo a devida fiscalização, transparência na aplicação dos recursos e prestação de contas periódica, em conformidade com as normas de contabilidade pública e fiscalização externa. Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Pedro da Água Branca/MA, 01 de setembro de 2025 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso  
– CMDI \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Executivo(a) –  
CMDI/FMDI \_\_\_\_\_

Publicado por: Adriana Silva de Costa  
Secretaria Administração

Código identificador: u1nnrjohq1k20250902090925

## LEI

### LEI ORDINÁRIA N.º 334 DE 02 DE SETEMBRO 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 334/2025 de 02 de Setembro de 2025

“Autoriza o Município de São Pedro da Água Branca – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão - CONSULMAR, e dá outras providências.” O povo de São Pedro da Água Branca – MA, por seus nobres representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São Pedro da Água Branca – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão – CONSULMAR. §1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública. Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro da Água Branca – MA autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções firmado com os Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Gov. Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo do Maranhão, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso e Vila Nova dos Martírios. §1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública. §2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005. §3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento. §4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público. Art. 3º. O Consórcio de que trata esta Lei é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos

municípios consorciados., nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas. Art. 5º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade. §1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos. §2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. Art. 6º. Fica autorizado o Poder Público a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos. §1º. A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados. Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água  
Branca– MA, 02 de Setembro de 2025 SAMUEL  
KESLEY RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa

Secretaria Administração

Código identificador: SenpepPmXCQe



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000

**Samuel Kesley Ribeiro de Souza**  
Prefeito Municipal

**Adriana Silva da Costa**  
Secretária de Administração

**Informações: [pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](mailto:pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)**